



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL.

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público o Chamamento de Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social, de direito privado e sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Federal Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com Inscrição do referido serviço no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, visando à execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, no Distrito Federal – DF, conforme as normativas vigentes.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações dos Agentes Públicos, regido pelos diplomas legais pertinentes, nomeadamente:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei n. 13.019/2014.
- Lei Orgânica do Distrito Federal, de 03 de junho de 1993.
- Lei Federal n. 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social.
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que incorpora seus princípios, diretrizes e objetivos descritos no Anexo I da Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS: Aprovada pela Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social, bem como estabelece os critérios de partilha de

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



recursos, em consonância ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS N° 01, de 25 de janeiro de 2007.
- Resolução CNAS N° 109/2009, que aprova o documento Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Resolução CNAS N° 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- Decreto n° 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua.
- Decreto n° 33.579, de 06 de julho de 2012, que institui a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal e dá outras providências.
- Decreto n° 35.240, de 19 de março de 2014.
- Portaria SEDEST n° 31, de 20 de maio de 2013.
- Portaria SEDESTMIDH n° 114, de 01 de setembro de 2016.

1- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho número 08.244.6228.4154.0001 – Abordagem Social a Famílias e Indivíduos – PSE – Distrito Federal.

A formalização das parcerias está prevista para ocorrer somente a partir de janeiro/2017, condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

2- TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

Termo de Colaboração, nos termos do art.16 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

3- OBJETO DA PARCERIA

3.1- Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil / Entidade ou Organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, interessadas em se habilitar para firmar Termo de Colaboração com a SEDESTMIDH, apta a realizar implantação e manutenção de Serviço Especializado em Abordagem Social, tipificado



pela Resolução CNAS Nº 109/2009, observados os dispositivos relativos ao reordenamento previsto pela Resolução CNAS nº 09/2013, em conformidade com o Plano de Trabalho da Administração - Anexo I e às metas descritas no item 2 deste Edital.

4. DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1- DATAS E PRAZOS.

CRONOGRAMA	
Atividade	Prazo (dias)
Publicação do Chamamento	30
Entrega da documentação após o prazo de publicação do chamamento	02
Análise da documentação/Plano de Trabalho	02
Divulgação do resultado provisório	01
Recebimento dos recursos	05
Análise dos recursos	01
Publicação do resultado final	01

4.2- CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.2.1** - Poderão participar do presente chamamento público a Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social que atenda aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida para a seleção, conforme estabelecido neste edital.
- 4.2.2** A Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social, interessada em participar do presente edital, poderá apresentar uma proposta para cada lote, conforme seu interesse.
- 4.2.3** A Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social interessada em participar do presente edital deverá entregar sua proposta à Comissão de Seleção, em dois envelopes identificados e lacrados, conforme especificado a seguir:
- 4.2.3.1** O primeiro envelope deverá conter os documentos para habilitação:
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando o mínimo de 02 anos de cadastro existente e ativo;
 - Cópia do documento de inscrição no Serviço Especializado em Abordagem Social, junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.
 - Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor e devidamente registrado.
 - Ata de eleição comprobatória da diretoria em exercício.



- e) Comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 35.240/2014:
- I. certidões atualizadas fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme o caso.
 - II. certidão junto à Receita Federal, de regularidade fiscal e de contribuição previdenciária.
 - III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - V. declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- f) Comprovante de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal: declaração de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental ou em cadastro específico que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo, para este fim, a ser expedido pelo órgão gerenciador do referido Sistema, nos termos do §1º, art.5º, Decreto nº 35.240/2014.
- 4.2.3.2 O segundo envelope deverá conter o documento para análise da qualificação técnica exigida para a seleção:
- a) Plano de Trabalho, conforme roteiro constante no Anexo II.
- 4.2.4** Os envelopes, identificados e lacrados, deverão ser entregues na Gerência de Convênios, situada à Av. W 3 Norte, SEPN 515, Bloco A, Ed. Banco do Brasil, 5º andar – CEP: 70.770-501, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, conforme data especificada no item 4.1 deste Edital.
- 4.2.5** A abertura dos envelopes ocorrerá no primeiro dia útil após o término do período da entrega da documentação, realizada pela Comissão de Seleção.
- 4.2.6** O presente Edital estará disponível aos interessados no sítio da SEDESTMIDH, www.sedestmidh.df.gov.br, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 4.2.7** Os envelopes que forem entregues em dia, local e horário diferentes, bem como os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de Chamamento Público, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.
- 4.2.8** O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

Chamamento Público nº XX/2016 – SEDESTMIDH
Documentos de Habilitação – Envelope 1

Nome da Instituição: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____

Chamamento Público nº XX/2016 – SEDESTMIDH
Plano de Trabalho – Envelope 2

Nome da Instituição: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____

4.2.9 Não será aceito “FAX” e ou “Email” de nenhum documento de habilitação ou mesmo do Plano de Trabalho.

4.2.10 A Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social, anteriormente conveniada, cujas parcerias tenham sido rescindidas ou denunciadas pelo descumprimento do respectivo ajuste, ou que mantenham convênio ou parceria vigente com a SEDESTMIDH, mas tenham interrompido a oferta de serviço continuado ou não sejam avaliadas como regulares, não poderão se inscrever enquanto não sanarem as pendências, observado o prazo para entrega da documentação previsto no item 4.1 do Edital.

4.2.11 É vedada a acumulação de quaisquer funções de caráter técnico, administrativo no desenvolvimento das atividades da Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social.

5. DATAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1 - As datas do processo de seleção estão descritas no item 4.1 deste Edital.

5.2 - A ausência de quaisquer dos documentos de habilitação previstos no item 4.2.3.1 e 4.2.3.2, bem como sua apresentação em desacordo ao estabelecido neste edital, quanto à forma, prazo e local de entrega, implicará na eliminação da proponente.

5.3- Será automaticamente eliminada a proposta cuja documentação esteja incorreta, incompleta, vencida, inverídica ou fora do padrão estabelecido no Edital.

5.4 - A SEDESTMIDH designará Comissão de Seleção para receber os envelopes lacrados; realizar visita *in loco*, quando for o caso; realizar a análise, a avaliação e a classificação dos documentos; aprovar e classificar as propostas; os recursos eventualmente interpostos serão julgados pelo

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

Secretário de Estado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019/2014.

- 5.4.1 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do § 2º, art.27, da Lei 13.019/2014.
- 5.5- A Comissão de Seleção será composta por 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, 02 (dois) servidores efetivos da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS, 02 (dois) servidores efetivos da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, sendo um desses exclusivamente para o desempenho de funções administrativas e 01 (um) servidor da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL.
- 5.6- O Plano de Trabalho será selecionado e julgado com base nos seguintes critérios:
- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas, observada as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
 - b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas, observada as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
 - c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, observada as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
 - d) Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, observada as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
 - e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, observada as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
 - f) Prazos e cronograma de execução, adequados ao objeto da parceria, observada as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
 - g) Missão e objetivos da entidade, observado o estatuto e o serviço socioassistencial proposto, em consonância com a inscrição no CAS/DF.
 - h) Adequação do objeto à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), à Portaria SEDEST nº 31/2013 e suas alterações e à Resolução CNAS nº 18/2013.
 - i) Demonstração do caráter gratuito, contínuo e planejado da atividade proposta, observada as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
 - j) Demonstração das condições mínimas de funcionamento (instalações físicas, recursos humanos e itens gerais de custeio), observadas as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.



- k) Apresentação da metodologia a ser utilizada, observados os princípios e objetivos do serviço socioassistencial.
- l) Previsão das ações a serem ofertadas, observadas as diretrizes metodológicas do serviço socioassistencial.
- m) Adequação dos valores da proposta ao valor de referência previsto na Portaria SEDEST nº 31/2013, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 114/2016.
- 5.6.1 – Serão desclassificadas as propostas cujo Plano de Trabalho apresentar restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste edital, tais como: restrições de faixa etária, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidade.

5.7 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO				
Critérios de análise do projeto		Documentos de comprovação aceitos	Critério de Pontuação	Pontos
01	Estratégias Pedagógicas de Vinculação com Crianças e Adolescentes, Adultos e Famílias em situação de rua.	Demonstrar expressamente as estratégias de vinculação com crianças e adolescentes, adultos e famílias em situação de rua, na proposta de Plano de Trabalho.	01 ponto pela apresentação das estratégias.	
02	Garantia do Atendimento em Rede.	Demonstrar expressamente as estratégias para acesso à rede socioassistencial, ao Sistema de Garantia de Direitos e às demais Políticas Setoriais, na proposta de Plano de Trabalho.	01 ponto pela apresentação das estratégias.	
03	Realizar Geoprocessamento e Georeferenciamento das informações.	Demonstrar expressamente as condições para realização do geoprocessamento e georeferenciamento das informações na proposta de Plano de Trabalho.	01 ponto pela apresentação das estratégias.	
Total				

5.7.1 - DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



- 5.7.1.1 Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:
- 5.7.1.2 Maior pontuação no critério de classificação relacionado à “**Estratégias Pedagógicas de Vinculação com Crianças e Adolescentes, Adultos e Famílias em situação de rua**”.
- 5.7.1.3 Maior pontuação no critério de classificação relacionado à “**Garantia do Atendimento em Rede**”.
- 5.7.1.4 Maior pontuação no critério de classificação relacionado à “**Realizar Geoprocessamento e Georeferenciamento das informações**”.
- 5.7.1.5 Se ainda persistir o empate, o vencedor será definido a partir da realização de sorteio.

6 – VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Considerando o valor referência para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, objeto deste Edital, conforme previsto na Portaria SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 114, de 01 de setembro de 2016, é de R\$280,60 por vaga/mês.

Lote	Regiões Administrativas de abrangência	Meta (Pessoas atendidas por mês)	Valor de referência Mês/vaga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total da Parceria (60 meses) (R\$)
1	RA I Plano Piloto	1500	280,60	420.900,00	25.254.000,00
	RA XII Sudoeste/Octogonal				
	RA XVI Lago Sul				
	RA XVIII Lago Norte				
	RA XI Cruzeiro				
	RA XXIII Varjão				
	RA XIV São Sebastião				
	RA XXVII Jardim Botânico				
	RA XXV SCIA				
	RA XXIX SIA				
	RA XXVIII Itapoã				
	RA VII Paranoá				
	RA XXVI Sobradinho II				
	RA V Sobradinho				



	RA XXXI Fercal				
	RA VI Planaltina				
2	RA VIII Núcleo Bandeirante	1500	280,60	420.900,00	25.254.000,00
	RA X Guar				
	RA XXIV Park Way				
	RA XIX Candangolndia				
	RA XVII Riacho Fundo				
	RA III Taguatinga				
	RA XXX Vicente Pires				
	RA XX guas Claras				
	RA XXI Riacho Fundo II				
	RA IX Ceilndia				
	RA IV Brazlndia				
	RA XII Samambaia				
	RA XV Recanto das Emas				
	RA II Gama				
RA XIII Santa Maria					
Total Geral		3000	280,60	841.800,00	50.508.000,00

As propostas apresentadas com valores superiores ao previsto para a realizao do objeto sero rejeitadas.

7 – CONDIOES PARA INTERPOSIAO DE RECURSOS

- 7.1– Qualquer cidado  parte legtima para impugnar este Edital de Chamamento Pblico, devendo protocolar o pedido, sob pena de decadncia, at 02 (dois) dias teis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo o titular da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria SEDESTMIDH n 09/2016, alterada pela Portaria SEDESTMIDH n 18/2016, decidir sobre a impugnao no prazo de 24 horas.
- 7.2- A impugnao feita tempestivamente no impedir nenhum interessado de participar do processo de Edital de Chamamento Pblico, at ultimar o julgamento da deciso a ela pertinente.
- 7.3– Somente ser admitido recurso cujo objeto trate exclusivamente da desclassificao da organizao da sociedade civil, e desde que essa seja a autora da contestao.
- 7.4- O prazo do recurso  de 5 (cinco) dias teis, conforme previsto no item 4.1 deste Edital.



7.5– O recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da SEDESTMIDH, por meio de protocolo, no horário das 9h às 12h e das 14h30 às 18h, endereçado à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, na Av. W 3 Norte, SEPN 515, Bloco A, Ed. Banco do Brasil, 2º andar, Protocolo – CEP: 70.770-501.

8 - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

A minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado encontra-se anexo (ANEXO III).

9 - METAS

As metas descritas a seguir serão assumidas pela organização da sociedade civil como vagas a serem disponibilizadas e preenchidas, exclusivamente, pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, por meio das unidades finalísticas da Subsecretaria de Assistência Social.

As metas serão distribuídas por lotes, que poderão ser contratados separadamente.

Lote	Regiões Administrativas de abrangência	Meta (Pessoas atendidas por mês)
1	RA I Plano Piloto	1500
	RA XII Sudoeste/Octogonal	
	RA XVI Lago Sul	
	RA XVIII Lago Norte	
	RA XI Cruzeiro	
	RA XXIII Varjão	
	RA XIV São Sebastião	
	RA XXVII Jardim Botânico	
	RA XXV SCIA	
	RA XXIX SIA	
	RA XXVIII Itapoã	
	RA VII Paranoá	
	RA XXVI Sobradinho II	
	RA V Sobradinho	
	RA XXXI Fercal	
RA VI Planaltina		



2	RA VIII Núcleo Bandeirante	1500
	RA X Guará	
	RA XXIV Park Way	
	RA XIX Candangolândia	
	RA XVII Riacho Fundo	
	RA III Taguatinga	
	RA XXX Vicente Pires	
	RA XX Águas Claras	
	RA XXI Riacho Fundo II	
	RA IX Ceilândia	
	RA IV Brazlândia	
	RA XII Samambaia	
	RA XV Recanto das Emas	
	RA II Gama	
	RA XIII Santa Maria	
Total Geral		3000

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 10.1 Após análise da documentação e da classificação apresentada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, a SEDESTMIDH publicará o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal como também no sítio da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal www.sedestmidh.df.gov.br.
- 10.2 A declaração de habilitação e classificação, por meio do presente Edital de Chamamento Público, não importará para a SEDESTMIDH na obrigatoriedade de assinatura de parceria com a respectiva Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social, haja vista que estes serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

11. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 11.1 A parceria será celebrada mediante assinatura de Termo de Colaboração próprio, anexo III, elaborado em conformidade as obrigações e parâmetros descritos, em cumprimento aos arts. 33, 34, 35, 35-A, 36 e 38, da Lei nº 13.019/2014.
- 11.2 Para a celebração da Parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014:



11.2.1 Ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, conforme art. 33 da Lei nº 13.019/2014:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V - possuir:

a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

”

11.2.2 Para celebração da Parceria, a OSC deverá apresentar ainda, conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

11.3 Para celebração da parceria serão observadas as regras descritas na Lei nº 13.019/2014, que para além da habilitação jurídica e técnica, a organização da sociedade civil deverá apresentar previamente à formalização, a seguinte documentação:

1	Ofício da parte interessada dirigido ao Titular da SEDESTMIDH, solicitando a celebração de Termo de Colaboração.
2	Plano de Trabalho ¹ , composto, inclusive, das despesas constando os itens a serem financiados e Cronograma de Desembolso, com valores mensais a serem repassados. Fazer a previsão dos valores, em destaque, para pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
3	Estatuto e cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
4	Dados pessoais dos dirigentes da entidade (nome, endereço, profissão, estado civil, RG e CPF);
5	Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
6	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990;
7	Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
8	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
10	Declaração de abertura de conta específica no BRB, para recebimento dos recursos advindos da parceria;

¹ Lei 13.019/2014: **Art. 22.** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; / II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; / II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; / III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; / IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

11	Cópia da inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF;
12	Cópia do comprovante de inscrição no Conselho dos Direito da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
13	Comprovante de que a entidade funciona no endereço declarado;
14	Cópia do Registro no devido Conselho (idoso, criança, etc) quando for o caso;
15	Cópia de comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP últimos 3(três)meses DARFs;
16	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda, comprovando a existência mínima de 02 anos e cadastro ativo;
17	Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
18	Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, conforme inciso VII do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal
19	Comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, em havendo consta deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara. www.trf1.jus.br e www.tjdft.jus.br
20	Atestado de regular funcionamento dos últimos 3 (três) anos emitido pelo Ministério Público.
21	Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos.
22	Adimplência junto aos órgãos da administração pública, no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais.
23	Comprovante de exercício pleno da propriedade do imóvel ou recebido em doação ou cedido.
24	Declaração expressa do proponente de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública do DF
25	Comprovar a prestação de contas de aplicação de subvenção social anteriormente recebida
26	Comprovar a aprovação da prestação de contas apreciadas e julgadas
27	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Portal da Transparência)

11.4 Ficará impedida de celebrar a Parceria, nos termos dos arts. 39 e 73 da Lei nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

não se aplicando tal vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo proibido que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções da Lei nº 13.019/2014.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

c) suspensão, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

d) declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.5 Ficará impedida a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

11.6 Nas hipóteses previstas nos § 1º ao § 5º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, é igualmente vedada:

I - a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

II – em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o



ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

- III - para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no § 2º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

12. OBRIGAÇÕES DA SEDESTMIDH

São obrigações da SEDESTMIDH:

- I. notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria.
- II. fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- III. repassar mensalmente à OSC, o valor conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado pela OSC, parte integrante deste Termo.
- IV. supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados.
- V. prorrogar a vigência da Parceria, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art.55 da Lei 13.019/2014.
- VI. a prerrogativa do órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão Orçamentária necessária e suficiente para fazer face à despesa do objeto desse termo de referência encontra-se no Programa de Trabalho número 08.244.6228.4154.0001 – Abordagem Social a Famílias e Indivíduos – PSE – Distrito Federal.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de



desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14.2 É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

14.3 É proibida a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e a proibição de pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos incisos I e II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

14.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

14.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas serão aplicadas as penalidades previstas no art. 73 a Lei nº 13.019/2014. Pela execução da parceria em desacordo com o plano



de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

16. MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.2 A apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social observará a sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso.

16.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

16.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.5 A prestação de contas relativa à execução observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, e dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.6 Serão considerados ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

16.7 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

16.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

16.9 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

16.10 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

16.11 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos mencionados deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.12 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei nº 13.019/2014, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

16.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

16.14 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



16.15 O prazo para a prestação final de contas será de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias.

16.16 O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

16.17 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.18 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

17. INDICAÇÃO DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

São obrigações do gestor:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

”

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, como parte do certame, os seguintes anexos:

I - Plano de Trabalho da Administração.

II - Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social.

III - Minuta do Termo de Colaboração entre a SEDESTMIDH e a Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social.

18.2 A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO não gera direito à indenização.

18.3 Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto neste EDITAL, diligências destinadas a esclarecer ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 18.4 Os documentos mencionados no item 11.3 deverão ser entregues, pela(s) entidade(s) classificada(s) no momento da celebração da parceria.
- 18.5 Os interessados em participar deste EDITAL ficam, desde já, cientes de que, uma vez celebrada a parceria, o repasse da verba por vaga/por mês, terá como pré-requisito a prova do recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor.
- 18.6 Estarão impedidas de celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Entidade de Assistência Social, ou seus representantes, se enquadrarem no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, ou tenham qualquer outro impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública.
- 18.7 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social parceira poderá ensejar a revisão das condições estipuladas a critério da SEDESTMIDH, por meio de Termo Aditivo, e em caso, de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.
- 18.8 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento de parceria, bem como na previsão da Lei nº 13.019/2014.
- 18.9 A habilitação da Entidade ou Organização de Assistência Social no presente Chamamento Público não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria.
- 18.10 Os Termos de colaboração a serem assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da SEDESTMIDH, as expensas da SEDESTMIDH.
- 18.11 A Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social que vier a firmar parceria com esta SEDESTMIDH fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a Lei nº 13.019/2014, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, a suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.
- 18.12 Caso a Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social que tenha apresentado melhores condições para habilitação se recuse ou desista de assinar a parceria ou esteja impedida por irregularidade jurídica e/ou fiscal, ou por qualquer outro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura da parceria, respeitada a ordem de classificação, não ficando a SEDESTMIDH responsável por quaisquer ônus ou obrigação da Administração Distrital em restituir eventuais perdas decorrentes da desistência, recusa ou impedimento.

- 18.13 A Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender as exigências contidas no presente Edital para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.
- 18.14 Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.
- 18.15 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no sítio da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal www.sedestmidh.df.gov.br.
- 18.16 As entidades classificadas serão convocadas de acordo com a necessidade da SEDESTMIDH.
- 18.17 Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2016.

MARLENE AZEVEDO

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

O Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) integra a rede de serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade e deve ser ofertado com a finalidade de assegurar trabalho de abordagem e busca ativa que identifique, nos espaços públicos, a incidência de situação de rua, bem como de trabalho infantil. Deve ser executado de forma continuada e programada, buscando identificar nos espaços públicos famílias e indivíduos com direitos violados, construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios socioassistenciais. Em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop), o SEAS promove ações para a reinserção familiar e comunitária das pessoas em situação de rua, potencializando a rede de proteção social a esse grupo populacional. Portanto, não se trata apenas de um serviço pontual de localização de pessoas em situação de rua, mas um serviço que empreende um trabalho contínuo com ênfase em um processo educativo centrado na orientação, comunicação e defesas de direitos, para garantir o acesso dessa população aos programas sociais ofertados pelo Estado.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o qual garante a proteção social não contributiva a todos os indivíduos e famílias que dela necessitem, tem como uma de seus focos o atendimento da população em situação de rua. A necessidade de oferta de serviços voltados para pessoas em situação de rua foi apontada em 2005, pela Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, que alterou o parágrafo único do art. 23 da Lei Orgânica de Assistência Social, incluindo: “Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: II - às pessoas que vivem em situação de rua”.

Como parte fundamental dos serviços socioassistenciais que visam garantir a proteção social de pessoas em situação de rua, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – criou o Serviço Especializado Abordagem Social (SEAS), apresentando seus objetivos e descrevendo os elementos essenciais do seu trabalho social.

O Serviço Especializado de Abordagem Social é a principal porta de entrada para pessoas vivem e/ou sobrevivem na rua para a Política de Assistência Social, tanto para as ações de proteção social, que visam à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, como para as ações de defesa de direitos, que visam a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Além disso, o SEAS possui um papel estratégico na vigilância socioassistencial, a qual visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

A última pesquisa censitária realizada no Distrito Federal sobre pessoas em situação de rua foi realizada em 2011 pelo Projeto Renovando a Cidadania, com financiamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. Essa pesquisa contabilizou 2.512 pessoas, sendo 319 crianças, 221 adolescentes e 1972 adultos. No ano seguinte à realização dessa pesquisa, o Governo do Distrito Federal instituiu a



Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, por meio do Decreto Nº 33.779, de 06 de junho de 2012. Entre as diretrizes previstas para o Eixo de Assistência Social dessa política estão a ampliação do Serviço Especializado de Abordagem Social, a efetivação do atendimento articulado entre as áreas da saúde e assistência social e intensificar ações integradas com o Consultório na Rua e o Programa Saúde da Família Sem Domicílio, a identificação sistemática de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas ruas para inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); a estruturação da rede de proteção à população em situação de rua, bem como a produção e sistematização de informações territorializadas sobre o perfil e condições socioeconômicas da população em situação de rua, buscando identificar os aspectos de heterogeneidade e identidade deste grupo populacional, as relações de trabalho no contexto da rua, inclusive as modalidades de trabalho infantil. Todas essas ações dependem do funcionamento contínuo de equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social com capacidade de atender todas as regiões do Distrito Federal.

O Serviço Especializado de Abordagem Social é também um serviço continuado que integra o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), atuando na identificação de situações de exploração da força de trabalho infantil nos espaços públicos. Trata-se de serviço estratégico, não só pela ampliação do potencial de enfrentamento a violações de direitos, mas pela sua capacidade de intervenção imediata em situações que se enquadram entre as Piores Formas de Trabalho Infantil. Destaca-se que integram às Piores Formas de Trabalho Infantil –segundo o conceito apresentado pelas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção no 182 e pelo Decreto nº 6.481 de junho de 2008 – o trabalho de rua, a exploração sexual comercial e o trabalho no tráfico de drogas. Essas três formas de trabalho infantil não apenas são parte de um núcleo duro do trabalho infantil, cujas ações do Sistema de Garantia de Direitos tem ao longo dos anos se mostrado insuficientes, como são formas de trabalho que provocam profundos danos à saúde física e mental de crianças e adolescentes.

Sobre o Trabalho de Rua, o Decreto nº 6.481 aponta que as atividades realizadas em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros) promove a exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito e atropelamento. E ainda danos à saúde como: dependência química, doenças sexualmente transmissíveis, atividade sexual precoce, gravidez indesejada, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, hipertemia, traumatismos, ferimentos, entre outros.

Cabe frisar que a Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (nº 182) da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil em 2 de fevereiro de 2000 e regulamentada nacionalmente pelo Decreto nº 6.481 de 2008, compromete o governo brasileiro com a total Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA



Execução do Serviço Especializado de Abordagem Social, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Portaria SEDEST nº 31/2013 e suas alterações.

3.1 Especificação

Serviço Especializado ofertado, de forma continuada e planejada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas, realizar o acompanhamento socioassistencial das pessoas em situação de rua no território e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Executar o Serviço Especializado de Abordagem Social, de modo a propiciar o atendimento socioassistencial a famílias e indivíduos que utilizam a rua como local de moradia e/ou sobrevivência, contribuindo para sua proteção social, reduzindo a violações de seus direitos, seus agravamentos ou reincidências, aumentando a identificação de situações de violações de direitos nos territórios e reduzindo o número de pessoas em situação de rua.

4.2 Objetivos Específicos

- Realizar e manter atualizado diagnóstico territorial, identificando pontos de concentração de pessoas em situação de rua, trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, trajetória de rua, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Realizar o acompanhamento socioassistencial das pessoas em situação de rua dos territórios;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidade de inclusão social e estabelecimento de parcerias na área de abrangência do serviço;
- Articular com os atores locais ações integradas de atendimento na perspectiva de garantia de direitos, com ênfase em articulações com as equipes de saúde do Consultório na Rua, PSF sem domicílio e Programa Redução de Danos, bem como com a Defensoria Pública;
- Atuar em articulação com os Conselhos Tutelares para atendimento de crianças e adolescentes que usam a rua como local de moradia e/ou sobrevivência;
- Promover ações de reinserção familiar e comunitária;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Vincular a população em situação de rua aos serviços da rede socioassistencial, com ênfase nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Realizar busca ativa, ações de sensibilização para o cadastramento de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Averiguar no território de abrangência as violações de direitos socioassistenciais à população em situação de rua encaminhados pela ouvidoria do Governo do Distrito Federal, Disque 100, pelos CREAS e Órgãos de defesa e proteção de direitos.

5 METAS A SEREM ATENDIDAS

A meta de atendimento do serviço será de 3000 pessoas, distribuída conforme a seguir:

Lote	Regiões Administrativas de abrangência	Meta (Pessoas atendidas por mês)	Valor de referência Mês/vaga (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total da Parceria (60 meses) (R\$)
1	RA I Plano Piloto	1500	280,60	420.900,00	25.254.000,00
	RA XII Sudoeste/Octogonal				
	RA XVI Lago Sul				
	RA XVIII Lago Norte				
	RA XI Cruzeiro				
	RA XXIII Varjão				
	RA XIV São Sebastião				
	RA XXVII Jardim Botânico				
	RA XXV SCIA				
	RA XXIX SIA				
	RA XXVIII Itapoã				
	RA VII Paranoá				
	RA XXVI Sobradinho II				
	RA V Sobradinho				
RA XXXI Fercal					

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

	RA VI Planaltina				
2	RA VIII Núcleo Bandeirante	1500	280,60	420.900,00	25.254.000,00
	RA X Guar				
	RA XXIV Park Way				
	RA XIX Candangolndia				
	RA XVII Riacho Fundo				
	RA III Taguatinga				
	RA XXX Vicente Pires				
	RA XX guas Claras				
	RA XXI Riacho Fundo II				
	RA IX Ceilndia				
	RA IV Brazlndia				
	RA XII Samambaia				
	RA XV Recanto das Emas				
	RA II Gama				
RA XIII Santa Maria					
Total Geral		3000	280,60	841.800,00	50.508.000,00

5.1 Ajuste de Meta

A meta de atendimento de cada lote poder ser ampliada e reduzida tendo como parmetro o Censo de Pessoas em Situao de Rua do Distrito Federal.

6 FORMA DE EXECUO

6.1 Formas de Acesso

- Por identificao da equipe de servio;
- Averiguao de denncias de violao de direitos socioassistenciais no espao pblico;
- Solicitao das instituies que atuam no mbito da proteo social;
- Demanda espontnea.

6.2 Trabalho Social Essencial ao Servio

- Proteo social proativa;
- Conhecimento do territrio;
- Abordagem, escuta, orientao e encaminhamentos sobre e para a rede de servios locais com resolutividade;
- Estabelecer aproximao com os usurios;
- Articulao da rede de servios socioassistenciais;
- Articulao com outros servios pblicos;
- Articulao interinstitucional com os demais rgos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Elaborao de relatrios e planilhas dos atendimentos;

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4 andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate  Corrupo, no telefone 0800-6449060"



- Fornecer dados para o sistema de vigilância social;
- Produção de informação, comunicação sobre defesa de direitos.

6.3 Aquisição dos Usuários

- Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade;
- Ter minimizado os danos por vivências de situação de rua, abusos e violência;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços das demais políticas públicas, conforme a necessidade.

6.4 Princípios Éticos

Os profissionais devem seguir todos os Princípios Éticos para os Trabalhadores da Assistência Social na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBSUAS/RH), a saber:

- Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
- Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar em fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

6.5 Referenciais Teórico-Metodológicos

6.5.1 Educação Social de Rua

A Educação Social de Rua é um sistema pedagógico surgido na América Latina ao final da década de 1970, fundando na Pedagogia do Oprimido e na Pedagogia da Presença. Trata-se de perspectiva política pedagógica que se opôs aos métodos embasados no conceito de “reabilitação social” ou de “ressocialização”, construindo uma análise crítica da sociedade e construindo um modelo de intervenção a partir da afirmação dos direitos das pessoas em situação de rua e do fortalecimento de seu protagonismo social.

Esse sistema pedagógico parte da compreensão da realidade social da pessoa em situação de rua e da construção de vínculos significativos entre os educadores e os



educandos. Ao invés da “ressocialização”, os profissionais entram nos espaços da rua como Educadores, buscando fazer-se construtivamente presentes no espaço da rua, atuando de forma aberta, disponível, sensível e empática.

A Educação Social de Rua se opõe a perspectivas higienistas e repressoras no atendimento de pessoas em situação de rua. Para a Educação Social de Rua, a construção de novos projetos de vida – que motivam a saída da situação de rua – deve ser feita a partir do estímulo a que o sujeito em situação de vulnerabilidade social e violência se perceba como sujeito de desejo, de conhecimento e de direitos.

O SEAS no Distrito Federal possui a Educação Social de Rua como diretriz pedagógica. Portanto, as equipes de abordagem possuem funções educativas e protetivas nos seus espaços de atuação, não devendo atuar como um serviço de retirada compulsória de pessoas em situação de rua.

6.5.2 Educação de Pares

A educação de pares, ou educação entre pares, é uma metodologia que busca criar espaço de troca de saberes entre pessoas ou grupos que tem o mesmo perfil e compartilham de experiências semelhantes. Esse espaço de troca facilita o intercâmbio de conhecimentos e práticas, em especial em contextos nos quais a vulnerabilidade social e histórico de violências institucionais dificultam a adesão a intervenções de serviços públicos e instituições.

Todas as equipes de abordagem social deverão contar com um profissional que tenha vivenciado a situação de rua. Ele atuará com facilitador ou multiplicador das ações do Serviço Especializado de Abordagem Social junto à população da área de atendimento da equipe. O facilitador deve contribuir com o planejamento da inserção da equipe do território, contribuindo com estratégias para a abordagem inicial e para a melhor vinculação da equipe nos atendimentos. A presença de uma pessoa com trajetória de superação da situação de rua na equipe contribui como referencial positivo para outras pessoas em situação de rua e para o processo de vinculação.

6.5.3 Fortalecimento da Rede de Atendimento e Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua

A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, apresenta como diretrizes: I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento; III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo; V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução; VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas; VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas; VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas; IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

Todas essas diretrizes devem se balizar a atuação do Serviço Especializado de Abordagem Social, fazendo com esse serviço integre e fortaleça a rede de atendimento e defesa dos direitos da população em situação de rua nos territórios. Tomar como diretriz metodológica o trabalho em rede implica em romper com a cultura de fragmentação e desarticulação entre as políticas. O trabalho em rede pressupõe o reconhecimento da incompletude institucional e assume a articulação e a integração como estratégias de efetivação da proteção social.

6.6 Ações e Desenvolvimento do Trabalho

6.6.1 Capacitação dos Trabalhadores

O início da execução do serviço deve ser precedido por um período de capacitação realizado em parceria com SEDESTMIDH. A capacitação inicial dos profissionais que atuam no Serviço Especializado em Abordagem Social é importante para preparar os trabalhadores para o atendimento, garantindo a compreensão da política de assistência social e transferência de renda, da rede de serviços voltadas para pessoas em situação de rua, das metodologias de abordagem social e da complexidade dos fenômenos que compõe a situação de rua.

A capacitação inicial deverá ter 60h, assim distribuídas:

Tema	Ementa básica	Carga horária
Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua	Conceito de pessoa em situação de rua; história do fenômeno e sua complexidade; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal; interseccionalidade da situação de rua com as diferentes condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, deficiência, orientação sexual e religiosa.	8h
Política de Assistência Social	A Assistência Social como direito e política pública; organização da rede de serviços socioassistenciais; os serviços da proteção social básica e especial no Distrito Federal; política de transferência de renda e o programa Bolsa Família; benefício assistenciais; ética profissional do trabalhador da assistência social.	8h
Rede de atendimento a pessoas em situação de rua	O Papel da Abordagem Social na busca ativa, encaminhamento e referenciamento na rede de proteção e serviços do DF e na ampliação do acesso das pessoas em situação de rua às Políticas Públicas; a política de Saúde e a atenção à População em Situação de Rua; política de Redução de Danos e prevenção de DSTs e Aids; Rede de Atenção Psicossocial e formas de acesso; a política de atenção ao álcool e a outras drogas no Distrito Federal; o papel da Defensoria Pública no atendimento de pessoas em situação de rua.	8h
Rede de proteção a	Proteção às crianças e adolescentes em	8h

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

crianças e adolescentes	situação de rua no DF; trabalho infantil: o papel do serviço de abordagem no mapeamento e na busca ativa de situação de trabalho infantil no DF; as piores formas de trabalho infantil e seu urgente enfrentamento; fluxo de atendimento do Trabalho Infantil no DF; papel do Conselho Tutelar; acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua; reinserção familiar e articulação do trabalho do SEAS e do PAEFI.	
Educação Social de Rua e Métodos de Abordagem Social	Histórico e fundamentos metodológicos da educação social de rua; pedagogia do oprimido; pedagogia da presença; pedagogia da presença; técnicas de Abordagem Social e seus objetivos; construção de vínculo em situação de rua, acompanhamento assistencial de pessoas em situação de rua, possibilidades, situações de risco e limites de atuação.	8h
Procedimentos do Serviço Especializado de Abordagem Social	Organização do trabalho; identificação de pessoas em situação de rua e construção de diagnóstico socioterritorial; coleta de dados e registro de prontuários; elaboração de relatórios; encaminhamento à rede de serviços; planejamento de ações; papel de cada profissional no serviço; integração da equipe de abordagem social na rotina dos CREAS.	20h

Além da capacitação inicial, a formação continuada deve ser garantida ao longo de toda a execução da parceria. A formação continuada visa a atualização de conhecimento dos profissionais que atuam no SEAS, aprimorando a articulação com a rede de serviços no atendimento, garantindo também a capacitação sobre temas específicos que envolvem a temática da abordagem social às pessoas em situação de rua.

6.6.2 Diagnóstico Socioterritorial

O SEAS deve realizar e manter atualizado diagnóstico territorial, identificando pontos de concentração de pessoas em situação de rua, trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica. Para isso, as equipes de abordagem devem mapear em cada região administrativa os locais com incidência de pessoas que utilizam logradouros públicos como locais de moradia ou sustento. Esse mapeamento deve ser atualizado mensalmente e deve incluir: número de pessoas contadas em cada região (com especificação de gênero e faixa etária), dinâmica da área, situações observadas no local e número de visitas realizadas na área no mês.

Para qualificar o mapeamento, as equipes deverão indicar nos locais de atuação a observação das seguintes situações: local de doações e/ou objetos; local utilizado para dormir; local utilizado para banho; local com grande incidência de roubos e furtos; local de prostituição; local de tráfico de drogas; presença de adultos em mendicância; presença de crianças desacompanhadas; presença de adolescentes

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



desacompanhados; local de consumo de álcool por adultos; local de consumo de álcool por crianças e adolescentes; local de consumo de outras drogas por adultos; local de consumo de outras drogas por crianças e adolescentes; trabalho infantil – mendicância; trabalho infantil – trabalho de rua; trabalho infantil – catação de materiais recicláveis; trabalho infantil – exploração sexual; trabalho infantil – tráfico de drogas; ocupação irregular; catadores de materiais recicláveis; guardadores de veículos; presença de pessoa(s) em aparente situação de transtorno mental; estrangeiros em situação de rua; outras.

O mapeamento de cada região administrativa deve ser apresentado mensalmente ao CREAS de referência da área e subsidiar o planejamento de ações no território, articulações com a rede e rotina de abordagem social na região.

6.6.3 Identificação de Pessoas em Situação de Rua

Um dos objetivos do SEAS é identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, trajetória de rua, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições. A identificação das pessoas em situação de rua no território é uma das ações iniciais das equipes de abordagem ao iniciar a atuação no território. Contudo, as equipes de abordagem devem considerar que muitas das pessoas em situação de rua possuem um histórico de violações de direitos por instituições, fazendo com que elas desconfiem dos profissionais da abordagem e se negam a dar qualquer informação ou darão informações inverídicas. Por isso, a identificação qualificada das pessoas em situação de rua é resultado da construção de um vínculo de confiança com a equipe de abordagem social, só ocorrendo quando a pessoa atendida reconhece a equipe de abordagem como um serviço de proteção social.

a. Abertura de Prontuários

Os prontuários das pessoas atendidas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social deverão ser abertos e atualizados no Sistema Integrado da SEDESTMIDH, sistema informatizado de registro de prontuários, atendimentos e encaminhamentos. Será disponibilizado dentro dos CREAS computador para acesso da equipe e registro dos atendimentos. Caso haja qualquer problema com a disponibilização do Sistema, os prontuários deverão ser realizados em ficha de papel e armazenados em arquivos dentro do CREAS.

6.6.4 Abordagem Social Proativa nos Territórios

A Abordagem Social deve ser sistemática, com visitas continuadas da mesma equipe aos locais de incidência e permanência de população em situação de rua e de trabalho infantil. A constância da atuação da mesma equipe no território segue os princípios metodológicos da Educação Social de Rua, contribuindo com a construção de vínculos da equipe com os usuários do Serviço Especializado de Abordagem Social.

Fazer-se positivamente presente na realidade da pessoa que vive ou sobrevive na rua, implica em apresentar o Serviço Especializado de Abordagem Social como uma política protetiva. Além disso, as violências e as condições de vulnerabilidade da situação de rua muitas vezes prejudicam o acesso ao afeto estável e leal, em especial, para crianças e adolescentes. Muitos não percebem que suas vidas, trajetórias e opiniões são valorizadas, por isso a presença positiva dos educadores na vida cotidiana das pessoas em situação de rua possui um efeito transformador.



A construção de um vínculo significativo e produtivo entre os profissionais e as pessoas em situação de rua requer uma atitude aberta, não-discriminatória, com disposição, sensibilidade e compromisso. Por isso, a abordagem social não pode ser agressiva e formal, mas deve ser conduzida com empatia e acolhimento. A abordagem sistemática não deve ser compreendida com função fiscalizatória ou de repressão.

A presença constante dos profissionais em um mesmo território também garante a agilidade do atendimento socioassistencial com pessoas que acabaram de entrar em situação de rua, permitindo a construção de intervenções assistenciais antes do aprofundamento da vinculação da pessoa com a rua.

Durante a abordagem, as equipes devem seguir os seguintes procedimentos no atendimento:

- Os profissionais devem se identificar no momento da abordagem como profissionais da assistência social;
- A escuta do usuário não deve ser punitiva e o profissional não deve fazer julgamento de valor;
- Os profissionais não devem depreciar a rede socioassistencial e outras políticas públicas para usuários;
- Os profissionais não devem mentir para os usuários e nem construir vínculo por meio de promessas, informações inverídicas e doações;
- Os profissionais devem manter a neutralidade e laicidade no atendimento, sem afirmação de concepções de cunho religioso;
- Os profissionais não devem cometer atitudes que venham constranger usuário, tais como se higienizar em sua frente, fazer comentários depreciativos, demonstrar nojo ou repulsa.

6.6.5 Averiguação de Denúncias

Parte do trabalho de busca ativa em espaço público compreende a averiguação de denúncias de violação de direitos. Essas são encaminhadas pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH) que as recebe dos próprios cidadãos por meio de sua Ouvidoria (156) ou por meio de demandas de outros órgãos (Administrações Regionais, outras Secretarias, Associação de Comerciantes, etc).

Ainda que muitas vezes o objetivo dessas denúncias sejam solicitar a retirada compulsória de pessoas em situação de rua e que esse não seja o objetivo do SEAS, as denúncias trazem informações ao serviço apontando locais com incidência de pessoas em situação de rua, bem como indicando situações de tensionamento entre a população local. Por isso, as equipes de abordagem serão responsáveis por fornecer informações céleres sobre as ações desenvolvidas no local.

6.7 Atendimento Socioassistencial e Referenciamento aos Serviços

As equipes de abordagem devem realizar o atendimento socioassistencial dos indivíduos e famílias em situação de violação de direitos nos espaços públicos. Esse atendimento objetiva tanto a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, como também a defesa de direitos, visando a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. O trabalho deve ser voltado para reinserção familiar e comunitária e ao referenciamento dos usuários ao PAEFI, aos Centros de Referência Especializados a Pessoas em Situação de Rua e às Unidades de Acolhimento.



São também articulações fundamentais para o trabalho do Serviço Especializado de Abordagem Social os serviços de Saúde e a Defensoria Pública. As equipes de abordagem devem construir ações integradas com o Consultório na Rua e o Programa Saúde da Família Sem Domicílio, promovendo a atuação articulada entre a política de Assistência Social e de Saúde. Além disso, considerando o grande número de pessoas em situação de rua que necessitam de acesso a serviços de atenção à saúde mental, a equipes devem atuar para o encaminhamento dessas pessoas à Rede de Atenção Psicossocial, construindo estratégias de sensibilização e adesão para o tratamento.

Do ponto de vista da garantia da defesa de direito das pessoas em situação de rua, a Defensoria Pública é também importante parceiro do Serviço Especializado de Abordagem Social. O encaminhamento à Defensoria Pública permite que as pessoas em situação de rua tenham acesso à prestação de assistência jurídica integral e gratuita.

6.7.1 Referenciamento do Serviço aos CREAS

O Serviço Especializado de Abordagem Social é um serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Ele executa o Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (PAEFI), serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. O PAEFI oferece, apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O SEAS é um serviço que deve funcionar em permanente articulação com o PAEFI. As equipes de Abordagem Social possibilitam que a atuação do CREAS alcance as pessoas em situação de rua no território. Além disso, a abordagem social proativa na região de abrangência do CREAS permite que ele amplie sua vigilância socioassistencial das violações de direitos e promova intervenções mais qualificadas na articulação das redes comunitárias e nas políticas públicas do território com vista a redução das violências na região.

“ Todas as equipes de abordagem social devem estar referenciadas aos CREAS de sua região de atuação. As equipes contarão com sala de apoio nesses espaços e devem atuar de forma articulada com as equipes e gestão do CREAS. Para construir em a articulação dos serviços, as equipes de abordagem devem:

- Devolver estratégias de referenciamento das pessoas atendidas pelo SEAS no território ao PAEFI, contribuindo com a difusão da percepção do CREAS como centros de referência em seus territórios para a superação das violações de direitos;
- Promover a articulação do atendimento das pessoas que utilizam a rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência com a atuação dos CREAS no acompanhamento familiar, construindo estratégias em conjunto de reinserção familiar, articuladas por meio de estudos de casos em conjunto;
- Apresentar aos CREAS as informações de vigilância socioassistencial obtidas pelas equipes de abordagem do território, disponibilizando diagnóstico territorial atualizado mensalmente, no qual esteja identifica pontos de concentração de pessoas em situação de rua, trabalho infantil, além da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica;

- Participar de reuniões periódicas com o CREAS, sempre que necessário, para planejar, monitorar e avaliar conjuntamente as estratégias de intervenção no território, de articulação de serviços e do fortalecimento da rede de proteção aos direitos das pessoas em situação de rua;
- Promover, em conjunto com o CREAS, ações de sensibilização sobre os direitos das pessoas em situação de rua e o enfrentamento ao trabalho infantil no território.

6.7.2 Referenciamento do SEAS aos Centros Pop

Os Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop) são unidades voltadas para o atendimento especializado à população em situação de rua. Os Centros Pop ofertam o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua. Esse serviço visa a contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Além de um espaço de atendimento socioassistencial e de referência para convívio social, o Centro Pop funciona como um ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas. Essa unidade dispõe de espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação. Nos territórios que possuam um Centro Especializado a População em Situação de Rua, as equipes de SEAS devem promover a vinculação dessa população a essa Unidade.

Uma das funções dos Centros Pop é manter um sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social. O SEAS devem contribuir com esse sistema, com a constante troca de informações sobre a localização dos usuários e suas condições de vida na situação de rua.

6.7.3 Busca Ativa para Inclusão de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/CADÚNICO

A Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 33.779, de 06 de julho de 2012, aponta como um dos seus objetivos, no eixo de Assistência Social, inserir toda a população em situação de Rua no CADÚNICO e garantir o acesso ao Programa Bolsa Família e benefícios socioassistenciais.

O CADÚNICO é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros programas públicos. O CADÚNICO constitui-se em importante instrumento de diagnóstico das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelas famílias e indivíduos, contribuindo com o planejamento de políticas públicas de enfrentamento da pobreza e das desigualdades socioeconômicas.

Para contribuir com o diagnóstico específico das condições de vida das pessoas em situação de rua, o CADÚNICO possui um formulário complementar que foi criado com a finalidade de coletar informações específicas da população em situação de rua e deve ser preenchido para cada pessoa da família que estiver nessa situação. São 10 campos a serem preenchidos com questões sobre: onde o entrevistado costuma



dormir; há quanto tempo vive na rua; quais os principais motivos pelos quais passou a morar na rua; há quanto tempo mora nesta cidade; se vive com a família na rua; se tem contato com parente que vive fora da rua; se frequenta alguma atividade comunitária; se foi atendido por algum órgão público; se trabalha; e o que faz para ganhar dinheiro.

As equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social devem atuar na identificação, sensibilização e encaminhamento de pessoas em situação de rua para a realização do CADÚNICO. Esses procedimentos devem seguir o fluxo e orientações para cadastramento de pessoas em situação de rua indicados pela Secretaria.

6.7.4 Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil

O Serviço de Abordagem tem como uma de suas atribuições identificar o trabalho infantil nos espaços públicos e promover o atendimento articulado com o Sistema de Garantia de Direitos do DF.

A análise sobre trabalho infantil deverá considerar que, de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal e as Convenções 182 e 138 da OIT, é proibido qualquer emprego ou trabalho abaixo dos 14 anos. A partir dessa idade até os 16 (dezesseis) anos são permitidos o trabalho em regime de aprendizagem, sendo 16 (dezesseis) anos a idade mínima básica para admissão ao emprego ou trabalho. É também proibido, sem exceção, o trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno, prejudicial ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social para pessoas abaixo dos 18 (dezoito) anos. De acordo com o Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008 da Presidência da República, o trabalho de rua não só é considerado um trabalho perigoso como é uma das piores formas de trabalho infantil.

As equipes desenvolverão estratégias de aproximação, fazendo uso de instrumentos lúdicos e pedagógicos a sensibilização e vinculação da criança ou adolescente ao atendimento da rede de garantia de direitos. A intervenção deve ser realizada com estreita articulação com o Conselho Tutelar da região.

Conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Suas:

A estratégia principal do Serviço de Abordagem para a retirada da criança/adolescente das ruas e do trabalho é a articulação com o PAEFI (...) para intervenção junto à família. Enquanto não for possível a retirada da criança/adolescente das ruas, a equipe do Serviço continua sua atuação com a criança/adolescente, e o PAEFI ou pessoa de referência da PSE, com a família. Ambos os serviços devem atuar de forma a se complementarem, com troca constante de informações sobre suas atuações e avaliação conjunta dos processos de intervenção.

Para essa articulação, a equipe do SEAS deverá manter constante articulação com a equipe dos CREAS de sua área de abrangência, bem como dos CREAS da área de abrangência de moradia da criança e adolescente. Deverão manter rotina de estudos de caso e, quando necessário, poderão realizar visitas domiciliares conjuntamente.

O Serviço de Abordagem deve manter organizada as informações de mapeamento do trabalho infantil, identificando nos territórios: tipos de atividades, local e horário de exercício, número de crianças/adolescentes trabalhando, entre outras; bem como as informações das crianças/adolescentes e suas famílias: idade, local de residência, informações da família, acesso à escola e a outras políticas públicas, entre outras.



6.8 Composição das Equipes de Abordagem

6.8.1 Equipes de Abordagem

Cada lote deverá contar com 20 (vinte) equipes de abordagem social. Cada equipe deverá contar com 03 (três) orientadores(as)/educadores(as) sociais, 01 (um/a) facilitador/a e 01 (um/uma) motorista. Um(a) dos(as) orientadores(as)/educadores(as) deverá ser responsável pela coordenação da equipe e articulação dela com as redes do território.

a. Equipes Especializadas no Atendimento de Crianças e Adolescentes

Nos territórios com maior incidência de crianças e adolescentes em situação de rua desacompanhado dos familiares, deverá haver a atuação de equipes especializadas no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua. Essas equipes deverão desenvolver um planejamento de atividades específico, desenvolvendo estratégias lúdicas de aproximação e construção de vínculos de crianças e adolescentes.

A especialização dessas duas equipes não exime as demais equipes de atender, sempre que necessário, crianças e adolescentes em seus territórios.

b. Equipe de Gestão e Supervisão

A Coordenação do serviço é responsável por coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos do Serviço participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; coordenar o processo de articulação com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; definir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários; coordenar o acompanhamento do serviço ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o Serviço ao órgão gestor; participar de reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar o Serviço em outros espaços, quando solicitado.

” Cada lote possui 4 (quatro) profissionais formados em serviço social e 4 (quatro) em psicologia que devem oferecer suporte às equipes de abordagem, contribuindo para o planejamento e desenvolvimento de rotina de atendimento e estudos de casos. Os profissionais de psicologia também possuem um papel fundamental no suporte dos facilitadores, devendo realizar a supervisão do processo da Educação de Pares.

6.9 Período de Funcionamento

Cada lote deverá contar com 10 (dez) equipes com funcionamento de 8h às 18 horas de segunda à sexta e 10 (dez) equipes com funcionamento de plantão de 10h às 22h, em regime de escala (12h X 36h), operando inclusive nos finais de semana e feriados. As equipes especializadas no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua deverão funcionar em plantão.

7 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

As ações serão executadas pela Organização da Sociedade Civil / Entidade ou Organização de Assistência Social, com acompanhamento, planejamento conjunto, supervisão e monitoramento da SEDESTMIDH, por meio da Gerência de Serviço



Especializado de Abordagem Social - GSEAS, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos - DISEFI, da Coordenação de Proteção Social Especial, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS.

8 RESULTADOS ESPERADOS

O Serviço Especializado de Abordagem Social é um serviço de acompanhamento especializado cuja a execução dos seus objetivos necessita de tempo de vinculação da equipe com as pessoas do território e trabalho sistemático. Por esse motivo, a análise de sua execução requer que os resultados apresentados sejam avaliados em razão do tempo de execução do serviço no território.

8.1 Resultados a serem alcançadas até o 04º mês de execução

Nos primeiros 04 meses de atuação, cada lote de execução do serviço deverá alcançar as seguintes metas:

- I. Equipe de trabalho constituída e capacitada, realizando abordagem social proativa nos territórios;
- II. Infraestrutura de apoio estabelecida, dispondo de transporte para a execução do serviço;
- III. Reconhecimento dos territórios de atuação, com mapeamento inicial dos públicos de referência para atendimento e das redes locais;
- IV. 1500 (mil e quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;
- V. 300 (trezentas) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
- VI. 150 (cento e cinquenta) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado de Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.

8.2 Resultados a serem alcançadas do 5º ao 8º mês de execução

Do 5º ao 8º mês de execução, cada lote de execução do serviço deverá alcançar as seguintes metas:

- I. Continuidade do processo de abordagem social proativa nos territórios e implementação de estratégias para o estabelecimento de vínculo com o público referenciado;
- II. Continuidade dos processos de atendimento e acompanhamento de vínculo com o público referenciado;
- III. Mapeamento consolidado dos locais de incidência de trabalho infantil no território e desenvolvimento de plano de atuação em parceria com os CREAS do território;
- IV. 1500 (mil e quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;
- V. 600 (seiscentos) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
- VII. 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado de Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.

8.3 Resultados a serem alcançadas do 9º ao 12º mês de execução

Do 9º ao 12º mês de execução, cada lote de execução do serviço deverá alcançar as seguintes metas:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- I. Continuidade do processo de abordagem social proativa nos territórios e implementação de estratégias para o estabelecimento de vínculo com o público referenciado;
- II. Continuidade dos processos de atendimento e acompanhamento de vínculo com o público referenciado;
- III. Desenvolvimento dos planos de enfrentamento ao trabalho infantil no território;
- IV. 1500 (mil e quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;
- V. 900 (novecentos) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
- VIII. 750 (setecentos e cinquenta) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado de Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.

8.4 Resultados a serem alcançadas a partir do 13º mês de execução

A partir do 13º mês de execução, cada lote de execução do serviço deverá alcançar as seguintes metas:

- I. Continuidade do processo de abordagem social proativa nos territórios e implementação de estratégias para o estabelecimento de vínculo com o público referenciado;
- II. Continuidade dos processos de atendimento e acompanhamento de vínculo com o público referenciado;
- III. Atuação permanente de enfrentamento ao trabalho infantil consolidada no território;
- IV. 1500 (mil e quinhentos) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;
- V. 1200 (mil e duzentos) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
- VI. 900 (novecentos) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado de Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.

”

9 INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os indicadores estão contemplados no item 08 deste Plano de Trabalho, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública, conforme a seguir:

Metas de Atendimento				
	1º ao 4º Mês	5º ao 8º Mês	9ª ao 12ª mês	A partir do 13ª mês
Número de pessoas em situação de vulnerabilidade localizadas no território (por lote)	1500 indivíduos (100% da meta)			
Número de pessoas identificadas com prontuário	300 indivíduos (20% da meta)	600 indivíduos (40% da meta)	900 indivíduos (60% da meta)	1200 indivíduos (80% da meta)

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



atualizada no mês (por lote)				
Número de pessoas acompanhadas referenciadas ao atendimento de outros serviços socioassistenciais (PAEFI, Centro Pop e Unidade de Acolhimentos) no mês (por lote)	150 indivíduos (10% da meta)	450 indivíduos (30% da meta)	750 indivíduos (50% da meta)	900 indivíduos (60% da meta)

10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão realizados pela Administração por intermédio do Gestor da Parceria, que realizará visitas in loco periódicas, emitirá relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria, nos termos do art.61 da Lei nº 13.019/2014, observada a sistemática de liberação de recursos adotada no cronograma de desembolso.

À Gerência de Serviço Especializado de Abordagem Social – GSEAS compete a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art.59 da Lei nº 13.019/2014.

À Organização da Sociedade Civil compete a elaboração do relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, inclusive, discorrendo sobre o perfil do público acolhido, as formas de acesso à unidade, metodologia dos atendimentos realizados e detalhamento das situações de desligamento dos usuários, observada a sistemática de liberação de recursos adotada no cronograma de desembolso.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

A administração pública realizará, a cada 12 (doze) meses, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e do cumprimento dos objetivos pactuados, e utilizará os resultados como subsídio no monitoramento e avaliação, reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, bem como na prorrogação da parceria celebrada, conforme disposto em art. 58 na Lei nº 13.019/2014.

11.1 Início da Execução

O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observados os dispositivos constantes nas normativas vigentes.



12 RECURSOS MATERIAIS

12.1 Materiais de Consumo

Materiais de expediente, limpeza, divulgação, uniformização, entre outros, com qualidade e em quantidade suficiente para a execução do trabalho, tais como para elaboração e guarda de relatórios e/ou prontuários, conforme disposição na Portaria nº 31, de 20 de maio de 2013 e suas alterações.

12.2 Meios de Transporte

Cada lote deve garantir condições de transporte para equipe e usuários, garantindo 15 (quinze) veículos tipo Kombi ou Van em funcionamento de segunda à sexta, sendo 5 (cinco) para as equipes de plantão.

12.3 Meios de Comunicação

Cada lote deve garantir condições de comunicação para as equipes durante as atividades de abordagem, por meio de telefonia móvel.

13 RECURSOS HUMANOS

Recursos Humanos	Quantidade por lote	Carga horária semanal	Requisitos
Gerente	01	40h	Certificado de curso superior na área de ciências humanas ou sociais, com conhecimentos sobre Política de Assistência Social. Desejável: experiência prévia na coordenação de projetos sociais e serviços voltados para população em situação de rua e na política de Assistência Social.
Assistente Social	04	30h	Graduação em Serviço Social com registro no respectivo Conselho. Conhecimentos sobre Política de Assistência Social, atendimento especializado, direitos sociais, trabalho intra e intersetorial e trabalho em equipe interdisciplinar. Comprovada experiência com o trabalho de pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Desejável: experiência prévia no atendimento de pessoas em situação de rua.
Psicólogo	04	30h	Graduação em Psicologia com registro no respectivo Conselho. Conhecimentos sobre Política de Assistência Social, atendimento especializado, direitos sociais, trabalho intra e intersetorial e trabalho em equipe interdisciplinar. Comprovada experiência com o trabalho de pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Desejável: experiência prévia no atendimento de pessoas em situação de rua.
Orientador Social	60	40 h	Ensino médio completo. Facilidade de comunicação, boa capacidade de raciocínio e disposição física e emocional no trabalho de campo com pessoas em extrema vulnerabilidade social. Desejável: experiência prévia no atendimento de pessoas em situação de rua.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

Facilitador	20	40 h	Experiência prévia em situação de rua, preferencialmente no Distrito Federal, com história de superação da condição de extrema vulnerabilidade social. Capacidade de mediação da relação entre o público atendido e as políticas públicas, facilitada pelo domínio da linguagem e da cultura da rua. Desejável: histórico da participação em movimentos sociais e lutas pelos direitos da população em situação de rua.
Motorista	20	40 h	Ensino médio completo com habilitação para condução de veículos da categoria B e D. Desejável: Curso na área de vigilância, brigadista, de primeiros socorros e/ou direção defensiva.
Assistente Administrativo	08	40 h	Ensino médio completo. Conhecimento em informática em especial em programas em rede e banco de dados, conhecimento na área de administração de materiais e elaboração de documentos.

14 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme Portaria SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 114, de 01 de setembro de 2016, o valor de referência para o Serviço é de R\$ 280,60 (duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), por mês / por vaga.

Considerando que a meta será de 1500 indivíduos no lote 01 e de 1500 indivíduos no lote 02, o repasse mensal corresponderá aos seguintes valores: R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais) para o lote 01 e R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais) para o lote 2.

O repasse do Termo de Colaboração relativo à vigência de 60 (sessenta) meses corresponderá a R\$ 25.254.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) para o lote 01 e R\$ 25.254.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) para o lote 02, totalizando o valor de R\$ 50.508.000,00 (cinquenta milhões, quinhentos e oito mil reais) para os dois lotes, pelo período de 60 (sessenta) meses de vigência.

15 OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

São obrigações da Parceria:

- I. executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito da CONCEDENTE;
- II. realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Colaboração, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;
- III. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- IV. comunicar à SEDESTMIDH toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- V. manter a SEDESTMIDH informada sobre o andamento do serviço;
- VI. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEDESTMIDH;
- VII. responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- VIII. Cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado, em especial: Código Sanitário do Distrito Federal e suas atualizações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovado pela Resolução do CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.
- IX. encaminhar, de imediato, à CONCEDENTE qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto da Parceria;
- X. garantir profissionais em quantidade e com formação e experiência compatíveis com a meta de atendimento pactuada;
- XI. apresentar à CONCEDENTE, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;
- XII. aplicar os recursos advindos desta Parceria, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;
- XIII. movimentar os recursos desta Parceria exclusivamente na conta corrente do Banco de Brasília S/A, aberta para este fim;
- XIV. apresentar prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;
- XV. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;
- XVI. apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;
- XVII. apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;
- XVIII. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;
- XIX. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- XX. manter registros contábeis específicos do fluxo de recursos recebidos a conta desta Parceria, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- XXI. zelar pelo bom andamento das atividades objeto desta Parceria;
- XXII. adotar na execução das despesas, provenientes dos recursos recebidos pela presente Parceria, princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;
- XXIII. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, serão sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art.52 da Lei nº 13.019/2014;
- XXIV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014: I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da Parceria; IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- “ É proibida a transferência total ou parcial da execução do objeto desta Parceria.

Brasília, 19 de setembro de 2016.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES
Coordenador
Coordenação de Proteção Social Especial
Matrícula nº 177.119-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Brasília, 19 de setembro de 2016.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Subsecretária
Subsecretaria de Assistência Social
Matrícula nº 103.516-9

”

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

”Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

**ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE
TRABALHO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / ENTIDADE OU
ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proposta para Celebração de Termo de Colaboração

1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Órgão/Entidade:		
Endereço:		
CNPJ/MF:		
Cidade:		
CEP:	DF:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
e-mail:		
Nome do Dirigente (Responsável):		
CPF:		
CI/Órgão Expedidor:		
Endereço:		
CEP:		

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

(Apresentação da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme art.22 da Lei nº 13.019/2014)

- a) Período de Execução (o prazo da parceria deve ser de 60 meses)

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

(descrever o objeto da Parceria, especificando o serviço socioassistencial a ser executado)

4. OBJETIVOS:

- a. Gerais: (observar os objetivos do serviço socioassistencial, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas do Serviço)

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- b. Específicos: (observar as aquisições dos usuários, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas do Serviço).

5. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS.

(Descrever as metas a serem atingidas, o número de vagas a ser pactuado e as atividades ou projetos a serem executados, observado a Resolução CNAS n° 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Portaria SEDEST n° 31/2013 e suas alterações).

”

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

Folha nº _____
Processo nº 431.001.061/2016
Rúbrica: _____ Matrícula: 269.440-9

6PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA.

(Neste item deverão se relacionadas todas as despesas que serão custeadas com recursos provenientes do Termo de Colaboração. Deverá ser observada a Portaria N° 31/2013, atualizada pela Portaria SEDESTMIDH n° 114/2016, para conhecimento sobre os parâmetros de custeio e os valores de referência destinados exclusivamente ao custeio da implementação de ações socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial. Segue abaixo modelo para elaboração do mesmo).

ITENS DE DESPESAS – VALOR(R\$1,00)												
DESPESAS PRIORITÁRIAS – RECURSOS HUMANOS (Considerar Salários e Encargos Sociais)												
Profissionais Tipo SUAS	Quantidade	Salário	Impostos	Contribuições Sociais	FGTS	Férias	13°	Verbas Rescisórias	Demais Encargos Sociais/Trabalhistas	Total Mês	Total Anual	Total Vigência
1.												
2.												
3.												
etc....												
Subtotal RH SUAS												
Profissionais Tipo Correlato	Quantidade	Salário	Impostos	Contribuições Sociais	FGTS	Férias	13°	Verbas Rescisórias	Demais Encargos Sociais/Trabalhistas	Total Mês	Total Anual	Total Vigência
1.												
2.												
3.												

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH

SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501

Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010

www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

Folha nº _____
Processo nº 431.001.061/2016
Rúbrica: _____ Matrícula: 269.440-9

etc....													
Subtotal RH Correlato													
Subtotal RH (SUAS + Correlato)													
DESPESAS COMPLEMENTARES													
1. Alimentação	Total por Mês						Total por Ano			Total da Vigência			
2. Material de Consumo													
3. Serviços de terceiros, pessoa física e pessoa jurídica, para manutenção das instalações físicas onde é executado o objeto da parceria													
4. Combustível (quando for o caso)													
Subtotal Despesas Complementares													
VALOR DE REFERÊNCIA VARIÁVEL													
Valor de Referência Variável para fins de aluguel do imóvel onde se dará a execução do serviço													
Subtotal Valor de Referência Variável													
TOTAL GERAL-													

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH

SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501

Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010

www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS.

a. Metodologia:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, em ordem cronológica de realização, bem como definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, observando a Portaria SEDESTMIDH N° 31/2013 e suas alterações, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas do Serviço, além dos seguintes aspectos: Princípios estabelecidos no ECA, Estatuto do Idoso, LOAS, PNAS, NOB-SUAS: Integridade e Interdisciplinaridade das atividades; Multiprofissionalidade do atendimento; Integração das políticas e programas; Fortalecimento da cultura local e intercâmbio com outras realidades; Participação das famílias no planejamento e nas atividades de apoio familiar; diretrizes de ações que considerem o nível de desenvolvimento físico, psíquico e social dos usuários).

b. Interfaces:

(Este item visa indicar as parcerias serem estabelecidas visando desenvolvimento das ações propostas, devendo ser informado os parceiros e os tipos de parcerias firmadas).

c. Local de Realização: (pedido de cessão de imóvel, se for o caso)

d. Período de Realização. (observar a vigência da parceria)

e. Recursos Envolvidos;

(Este item visa identificar os recursos humanos, físicos (espaços e equipamentos) e financeiros (previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. No item relativo a recursos humanos devem estar especificadas a especialidade e a quantidade dos profissionais envolvidos, devendo ser informado quantos e quais os profissionais de acordo com a Portaria SEDESTMIDH N° 31/2013 e suas alterações, NOB-RH e Orientações Técnicas do Serviço. Deve-se ainda apresentar em anexo as atribuições de cada profissional. No item recursos físicos deverão ser relacionados todos os recursos relativos ao espaço físico, equipamento (mobiliário, eletrodomésticos, etc.) que serão utilizados na execução do projeto, de forma que se dê uma visão da estrutura que está disponível para a realização das ações propostas; e no item relativo à recursos financeiros deve ser apresentado o montante de recursos a ser gasto no projeto, destacando-se o que ficará a cargo da entidade e o que será financiado – deve-se apresentar também outras despesas financiadas pela SEDESTMIDH, como abono da tarifa de água e esgoto, provimento alimentar e nutricional (pão, leite e derivados),



cessão de imóveis e/ou móveis, assim como contribuições dos usuários do BPC para custeio de parte das despesas e fruição de isenções por ocasião do CEBAS).

8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

(Apresentar quais são os parâmetros para aferição das metas e os indicadores para acompanhamento dos resultados)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Neste item deverão ser registrado os valores de referência a serem repassados, tendo-se como referência o período (meses) de vigência do ajuste proposto, bem como a meta e os valores de referência por vaga/mês previstos na Portaria nº 31/2013 e suas alterações – considerar mês comercial de 30 dias).

REFERÊNCIA	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Total do Desembolso	(multiplicar a meta x o valor de referência)	(multiplicar a meta x o valor de referência)	(multiplicar a meta x o valor de referência)	(multiplicar a meta x o valor de referência)	(multiplicar a meta x o valor de referência)	(multiplicar a meta x o valor de referência)
REFERÊNCIA	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41	MÊS 42
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 43	MÊS 44	MÊS 45	MÊS 46	MÊS 47	MÊS 48
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 49	MÊS 50	MÊS 51	MÊS 52	MÊS 53	MÊS 54
Total do Desembolso						
REFERÊNCIA	MÊS 55	MÊS 56	MÊS 57	MÊS 58	MÊS 59	MÊS 60
Total do Desembolso						

10. MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



(informar a sistemática de prestação de contas – parcial e final, a forma, os prazos, os requisitos, os documentos a serem apresentados, os relatórios e responsáveis).

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(Informar os impactos de resultados esperados com a oferta do serviço, apresentando um conjunto de indicadores, sempre que possível, quantificáveis, capazes de dimensionar e permitir seu monitoramento a curto, médio e longo prazo).

12. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da parceira, declaramos, para fins de prova junto à SEDESTMIDH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Distrito Federal na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília, de de 2016.

(Nome)
(Cargo)

13. LOCAL E DATA.

14. ASSINATURA DO DIRIGENTE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2016-
SEDESTMIDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL XXXX, PARA FINS QUE
ESPECIFICA.**

**EDITAL Nº X/2016
PROCESSO: 000.000.000/2016**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL-SEDESTMIDH, com sede no SEP/515, bloco A, lote 01 - 4º Andar, Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.251.080/0001-09, representada por **MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, portadora do RG nº 518.386- SSP/DF e do CPF nº 244.942.671-04, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal-SEDESTMIDH, com delegação de competência prevista no artigo 1º, da Portaria nº 09, de 02 fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria nº 18, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **Organização da Sociedade Civil XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada **OSC**, situada no XXXXX, representada por XXXX, portadora do RG nº XXX--SSP/XX e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na XXXXX, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações (Lei Orgânica de Assistência Social); Decreto Federal nº 6.308/2008; Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005 e Portaria SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 114, de 01 de setembro de 2016, Lei nº 4.049/2009 e Decreto Distrital nº 35.240/2013, Portaria SEDESTMIDH nº 09/2016, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 18/2016; aos quais as partes sujeitam-se a cumpri-las, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço Especializado em Abordagem Social, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEP/515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

Atender, mensalmente, 1500 pessoas em situação de rua, mediante a realização sistemática de abordagem social.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESULTADOS ESPERADOS

- a. Realizar mensalmente o atendimento a 1500 pessoas em situação de rua no Serviço Especializado em Abordagem Social.
- b. Disponibilizar equipes de referência para os territórios, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- c. Disponibilizar a infraestrutura necessária para atendimento da meta, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- d. Referenciar os usuários identificados ao CREAS ou CENTRO POP, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- e. Consolidar informações relativas ao contra-referenciamento dos usuários identificados e referenciados ao CREAS ou CENTRO POP.
- f. Realizar abordagem social, atendimento e acompanhamento, em rede.
- g. Realizar encaminhamentos de usuários às unidades de acolhimento, aos demais serviços socioassistenciais, aos serviços das demais políticas públicas setoriais.
- h. Desenvolver ações que promovam a identificação civil dos usuários.
- i. Contribuir para a interação e superação de barreiras de acesso às políticas públicas.
- j. Nos primeiros 04 meses de atuação alcançar os seguintes resultados:
 - I. Equipe de trabalho constituída e capacitada, realizando abordagem social proativa nos territórios;
 - II. Infraestrutura de apoio estabelecida, dispo de transporte para a execução do serviço;
 - III. Reconhecimento dos territórios de atuação, com mapeamento inicial dos públicos de referência para atendimento e das redes locais;
 - IV. 1500 (um mil e quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;
 - V. 300 (trezentas) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
 - VI. 150 (cento e cinquenta) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado em Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.
- k. Do 5º ao 8º mês de execução alcançar os seguintes resultados:
 - I. Continuidade do processo de abordagem social proativa nos territórios e implementação de estratégias para o estabelecimento de vínculo com o público referenciado;
 - II. Continuidade dos processos de atendimento e acompanhamento de vínculo com o público referenciado;
 - III. Mapeamento consolidado dos locais de incidência de trabalho infantil no território e desenvolvimento de plano de atuação em parceria com os CREAS do território;
 - IV. 1500 (um mil e quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- V. 600 (seiscentas) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
- VII. 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado em Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.
- I. Do 9º ao 12º mês de execução alcançar os seguintes resultados:
 - I. Continuidade do processo de abordagem social proativa nos territórios e implementação de estratégias para o estabelecimento de vínculo com o público referenciado;
 - II. Continuidade dos processos de atendimento e acompanhamento de vínculo com o público referenciado;
 - III. Desenvolvimento dos planos de enfrentamento ao trabalho infantil no território;
 - IV. 1500 (um mil e quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;
 - V. 900 (novecentas) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
- VIII. 750 (setecentos e cinquenta) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado em Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.
- m. A partir do 13º mês de execução alcançar os seguintes resultados:
 - I. Continuidade do processo de abordagem social proativa nos territórios e implementação de estratégias para o estabelecimento de vínculo com o público referenciado;
 - II. Continuidade dos processos de atendimento e acompanhamento de vínculo com o público referenciado;
 - III. Atuação permanente de enfrentamento ao trabalho infantil consolidada no território;
 - IV. 1500 (um mil e quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços públicos localizadas nos territórios;
 - V. 1200 (um mil e duzentas) pessoas, desse público, com prontuário aberto recebendo atendimento no mês;
 - VI. 900 (novecentas) pessoas em acompanhamento pelo Serviço Especializado em Abordagem Social referenciadas para outros serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONCEDENTE

- a) Disponibilizar à OSC informações necessárias ao bom andamento para execução do serviço;
- b) validar as propostas e ações apresentadas pela OSC;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC;
- d) indicar o Gestor da Parceria, conforme Arts. 35 e 61 da Lei 13.019/2014;
- e) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a OSC;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria;
- g) fiscalizar a execução do objeto pactuado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- h) repassar mensalmente à OSC, o valor conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado pela OSC, parte integrante deste Termo.
- i) supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;
- j) prorrogar a vigência da Parceria, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art.55 da Lei 13.019/2014;
- l) a prerrogativa do órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- a) executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito da CONCEDENTE;
- b) realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Colaboração, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;
- c) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- d) comunicar à SEDESTMIDH toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- e) manter a SEDESTMIDH informada sobre o andamento do serviço;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEDESTMIDH;
- g) responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- h) Cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado, em especial: Código Sanitário do Distrito Federal e suas atualizações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovado pela Resolução do CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.
- i) encaminhar, de imediato, à CONCEDENTE qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto da Parceria;
- j) garantir profissionais em quantidade e com formação e experiência compatíveis com a meta de atendimento pactuada;
- k) apresentar à CONCEDENTE, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;
- l) aplicar os recursos advindos desta Parceria, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;
- m) movimentar os recursos desta Parceria exclusivamente na conta corrente do Banco de Brasília S/A, aberta para este fim;
- n) apresentar prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

- o) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;
- p) apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;
- q) apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;
- r) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;
- s) permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- t) manter registros contábeis específicos do fluxo de recursos recebidos a conta desta Parceria, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- u) zelar pelo bom andamento das atividades objeto desta Parceria;
- v) adotar na execução das despesas, provenientes dos recursos recebidos pela presente Parceria, princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;
- w) devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art.52 da Lei nº 13.019/2014;
- x) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014: I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da Parceria; IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

y) É proibida a transferência total ou parcial da execução do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão repassados regularmente, em conta específica na agência do Banco de Brasília - BRB indicada pela OSC, desde que não exista nenhuma pendência indicada pela CONCEDENTE, tendo por base o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento.

I – VALOR TOTAL DA PARCERIA:

Para execução desta Parceria serão destinados recursos no valor total de R\$XXXX (XXX), na seguinte Programação Orçamentária: Programa de Trabalho número 08.244.6228.4154.0001 – Abordagem Social a Famílias e Indivíduos – PSE – Distrito Federal, Elemento de despesa 33.50.43, Fontes: 100, 158 e 358, para o período de 2016 o valor de R\$XXX (XXX), 2016NE....., e para o período de 01 a 31 de dezembro de 2017 o valor de R\$XXX (XXX), (...) previsto na Proposta Orçamentária Anual de 2017.

II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês de Referência	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Total do Desembolso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mês de Referência	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Total do Desembolso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mês de Referência	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36
Total do Desembolso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mês de Referência	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48
Total do Desembolso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mês de Referência	Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60
Total do Desembolso	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH
SEPN 515, Ed. Banco do Brasil, 4º andar – CEP: 70.770-501
Fones: (61) 3348-5009 ou 33485010
www.sedestmidh.df.gov.br

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos à OSC, por meio desta Parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco de Brasília, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou, desde que previamente autorizada pela CONCEDENTE, em caráter excepcional, outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

5.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

5.2 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

5.3 Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSC's deverão apresentar os comprovantes e documentos a seguir descritos: cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

5.4 A OSC que mantiver mais de um ajuste com o Distrito Federal observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;

5.5 A OSC apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

5.6 A OSC apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;

5.7 A OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

5.8 A OSC apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

5.9 A OSC manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE deverá designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art.61 da Lei nº 13.019/2014, " quais sejam:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e



entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base item b.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- b) efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para outra conta bancária, de forma a garantir que para cada despesa haja uma única ordem de pagamento no exato valor e com identificação do credor;
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- f) demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A SEDESTMIDH promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

7.2 A SEDESTMIDH realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi instituída nos termos da Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 125, de 01 de julho de 2016, página 07, observado o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

7.4 A SEDESTMIDH emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de Parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observada a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, acrescido do valor da contrapartida, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto da presente avença;
- b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial, a cada exercício, e ao final;
- c) quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
- d) quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

9.2 Por ocasião da prorrogação da Parceria, a OSC poderá solicitar à SEDESTMIDH, a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, mediante termo aditivo, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Em caso de paralisação pela OSC da execução das atividades relativas ao objeto da Parceria, a SEDESTMIDH deverá assumir diretamente ou transferir a responsabilidade à outra OSC, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIVRE ACESSO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

A OSC deverá garantir o livre acesso dos agentes da SEDESTMIDH, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS EXCLUSIVAS DA OSC

A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da Parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDESTMIDH a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

13.2 É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

13.3 É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

13.4 O plano de trabalho, devidamente aprovado pela SEDESTMIDH, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da Parceria;

IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e

“ o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço socioassistencial, propor alteração da presente Parceria, que será efetivada por Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

É facultado aos partícipes do presente ajuste, denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS

igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

Constituem motivos para rescisão da Parceria, particularmente, as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) o emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos Art. 15, Decreto 35.240/2014; e
- d) a falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- e) inscrição da OSC no cadastro de inadimplentes do SIGGO;
- f) A interrupção ou paralisação da execução do objeto da Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão da Parceria, na forma do parágrafo anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pelas ações previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas serão aplicadas as penalidades previstas no art. 73 a Lei nº 13.019/2014. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, para dirimir dúvidas decorrentes da execução da Parceria;

17.2 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo legal, após o que será providenciado o registro do instrumento pela SEDESTMIDH.

